



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 152/2020

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **RAFAELLE C. DA S. CERQUEIRA**.

Processo nº 132/2020
Dispensa de Licitação nº 058/2020
Vigência 31/12/2020.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAFAELLE C. DA S. CERQUEIRA** inscrita no CNPJ nº 29.533.589/0001-75, localizada à Rua 40, Quadra 58 lote 04, Bairro CPA III, Setor III, Morada da Serra, Cuiaba-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAFAELLE CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG 18291872-3 SESP/MT e inscrita no CPF nº 026.318.671-73, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de engenharia para pavimentação asfáltica em TSD no Município de Canarana-MT** e conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	Serv	Execução de projeto executivo completo para Pavimentação asfáltica em TSD nas ruas Jundiáí, Esmeraldo, Tuparendi, Salinas e Avenida são Paulo no bairro Jardim Tropical II , num total estimado de 13.132,86 m2, incluindo meio fio, sarjeta, etc..	39.800,00	39.800,00
2	01	Serv	Execução de projeto executivo completo para Pavimentação asfáltica em TSD na Rodovia Estadual MT 110, à partir da rua Saudades – Perímetro Urbano de Canarana-MT , num total estimado de 16.063,32 m2	54.200,00	54.200,00

1.2 – a empresa deverá realizar os projetos completos **em até 05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, onde deverão estar inclusos nos preços todas as despesas para a sua execução, inclusive, despesas de deslocamento, alimentação, dentre outras despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive encargos sociais, impostos, taxas, etc.

1.3 – A empresa deverá apresentar:

- I** – Planilha Orçamentária;
- II** – Memorial Descritivo do Projetos a ser executado;
- III** - Cronograma Físico Financeiro;
- IV** – Projetos Arquitetônicos (Planta Baixa e cortes);
- V** – Ensaios;
- VI** – memorial de cálculos;

1.4 – O regime de contratação será de prestação de serviços de engenharia.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)** que será pago após a execução dos serviços e desde que atestado pelo fiscal do contrato.

2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

2.7 – Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.8 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O Contrato terá vigência **ate 31/12/2020**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.

3.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora Sra. **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessora de Planejamento e suplente o Servidor Sr. **ENISIO MELATO** ocupante do cargo de Assessor de Planejamento, conforme portaria nº 534/2020 de 21/08/2020, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	07
Unidade:	01
Proj/ativ:	04.22.0003.2058
Elemento:	3.3.90.39
Código reduzido:	493
Fonte de Recurso:	0000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

7.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

nº 8.666/93.

8.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

9.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no **Artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 24 de agosto de 2020.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CONTRATADA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

RAFAELLE C. DA S. CERQUEIRA
RAFAELLE CRISTIANE DA SILVA
CERQUEIRA

FISCAL DO CONTRATO

SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES
Portaria nº 534/2020

ENÍSIO MELATO
Portaria 534/2020

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91